UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Superintendência Geral de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO Nº. 09/2011

PROCESSO Nº **23079.034120/2010-39**

CONTRATO Nº **09/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon nº.550 - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ nº.33.663.683/0001-16, representada neste ato pelo Superintendente Geral de Administração e Finanças, Professor Milton Reynaldo Flores de Freitas, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº. 3.880 de 15 de Outubro de 2010, do Magnífico Reitor, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado, a empresa **PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** com sede localizada à Rua Paturi, 621, Taquara, Rio de Janeiro, RJ - CEP nº. 22.730-270, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.812.762/0001-55 neste ato sendo representada pela Sra. Marcia Andréa de Oliveira Marques, Carteira de Identidade nº. [redacted] expedida pelo SESP – DETRAN e CPF Nº. [redacted], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.034120/2010-39, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 02/2011, sob a égide da Lei nº.10.520/02, do Decreto nº. 5.450/05, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº. 3.722/01, do Decreto nº. 2.271/97, da Lei complementar nº.123/06, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/08, subsidiariamente da Lei nº.8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e acessórios de equipamentos gráficos, visando atender às necessidades da Divisão Gráfica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

3.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.1.6. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigações contratuais;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

4.1.9. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subseqüente;

4.1.10. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.11. atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

4.1.12. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

4.1.13. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.14. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.15. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

4.1.16. não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.17. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;

4.1.18. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.19. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.20. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de **R$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R$ 60.996,00 (sessenta mil novecentos e noventa e seis reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

8.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.1.3. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.1.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

8.1.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

8.1.6. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.1.6.1. Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou em sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.4.1. No que concerne ao cadastramento no SICAF, a CONTRATANTE não suspenderá o pagamento se a CONTRATADA estiver irregular. Neste caso, a CONTRATANTE providenciará a advertência, por escrito, da CONTRATADA, no sentido de que, em prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao SICAF ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.4.1.1 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ - DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

10.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.3.1. Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3.2. Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

10.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

10.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

10.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

10.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

10.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.5.2.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

10.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

10.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 158224

Elemento de Despesa: 339039

PI: F4009G0152N

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.4.6. a satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.8.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3°, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

c. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e. pagamento do 13º salário;

f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.8.2. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.9. Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

12.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

a. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência

Social (CTPS) dos empregados;

c. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

e. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.9.2. fiscalização diária:

a. conferência e acompanhamento da freqüência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inocorrência de situações de subordinação ou desvio de função;

12.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

a. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

12.9.4. fiscalização especial ou ocasional:

a. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

12.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.10.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal;

14.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b.2. compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a

serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que

seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sansões, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

16.2.1. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4.3. judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.6.1. devolução da garantia;

16.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.7.1. Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

16.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, tendo sido assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2011.

MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Superintendente Geral de Administração e Finanças
CONTRATANTE

MARCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA MARQUES
Pressigraf Comércio e Serviços Gráficos Ltda.
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS DA DIVISÃO GRÁFICA DA UFRJ

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1 - JUSTIFICATIVA:

A Divisão Gráfica da UFRJ é responsável pela confecção das provas do Colégio de Aplicação; dos formulários hospitalares IPPMG, DVST e HESFA; das revistas publicadas por vários departamentos; dos formulários administrativos; de materiais da Escola de Educação Infantil; de materiais para divulgação de cursos etc.; atendendo aproximadamente a mais de 50 mil impressões/mês. Desta forma, e considerando-se que a Administração Central não investe na renovação do maquinário gráfico há 20 anos, a contratação deste serviço é essencial para que a DG possa cumprir os compromissos assumidos com as unidades, prezando pelo fornecimento do serviço de baixo custo e de qualidade e em suas atividades.

2 - OBJETO

2.1 As especificações básicas visam estabelecer os requisitos para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (em caráter de sobreaviso) nas máquinas e acessórios de equipamentos gráficos das Seções de Fotolito, Offset e Acabamento da Divisão Gráfica/UFRJ.

2.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados mediante a contratação de pessoas jurídicas do ramo com Qualificação Técnica (item 8.4), através de profissionais por ela contratados, em conformidade com a legislação vigente.

2.3 Características do Sistema:

2.3.1 Seção de Offset

Máquina gráfica de impressão off-set CATUSET 660/2 - nº 252563-2

Máquina gráfica de impressão off-set CATUSET 660/1 - nº 252564-0

Máquina gráfica de impressão off-set SOLNA 124 - nº 303871-9

Máquina gráfica de impressão off-set MULTILITH 1250 - nº 303872-7

Máquina gráfica de impressão off-set CATUSET 510/1 - nº 252565-8

2.3.1.1. Rolos das máquinas:

Item	Máquina	Ref.	Qt.	Descrição	Ø Rolo
01	Catu 660	370	02	carregador	Ø55
02	Catu 660	371	02	carregador	Ø60
03	Catu 660	372	02	carregador	Ø62,5
04	Catu 660	373	02	carregador	Ø57,5

05	Catu 660	374	02	intermediário	Ø53
06	Catu 660	375	04	intermediário	Ø58
07	Catu 660	382	02	intermediário	Ø53
08	Catu 660	376	02	tom. tinta	Ø50
09	Catu 660	380	02	intermediário	Ø58
10	Catu 660	381	02	Intermediário	Ø58
11	Catu 660	-	06	ebonite	Ø77,2
12	Catu 660	-	02	ebonite	Ø114,7
13	Catu 510	-	01	Molhador	Ø48
14	Catu 510	-	01	batedor	Ø24
15	Catu 510	-	01	tomador	Ø34
16	Catu 510	-	02	entintador	Ø53,5
17	Catu 510	-	01	intermediário	Ø32
18	Catu 510	-	01	intermediário	Ø26,5
19	Catu 510	-	02	intermediário	Ø31
20	Catu 510	-	01	distribuidor	Ø65
21	Catu 510	-	01	intermediário	Ø24
22	Catu 510	-	01	batedor	Ø27
23	Catu 510	-	01	ebonite	Ø31,5
24	Catu 510	-	01	ebonite	Ø57
25	Solna 124	-	06	distribuidor	Ø30
26	Solna 124	-	01	tom. tinta	Ø30
27	Solna 124	-	02	molhador	Ø35
28	Solna 124	-	01	tom. tinta	Ø35
29	Multilit 1250	-	02	Carregador	Ø28
30	Multilit 1250	-	01	tom. tinta	Ø13
31	Multilit 1250	-	02	distribuidor	Ø13
32	Multilit 1250	-	01	molhador	Ø18
33	Multilit 1250	-	01	tom. tinta	Ø13

2.3.2 Seção de Fotolito

Prensa vertical para gravação de chapas - nº 313.005

Forno para secagem de chapas – nº 11311-5

2.3.3 Seção de Acabamento

Máquina de grampear elétrica MIURA - nº 289407-3

Máquina de grampear elétrica MIURA - nº 289408-1

Máquina dobradeira semi-automática ROSSI - nº 284.695

Máquina de furar dupla COMAGRAF N 1994 - nº 303874

Máquina de furar espiral ROSSI – nº 303873

Máquina serrilhadeira – nº 471058

Máquina de dobra MARTIN YALE Modelo 959 – nº 391427

Maquina Encadernadora BB3000HOTMELT – (sem nº patrimônio)

Máquina Encadernadora BST10 (1 torre) – nº 438.793 PR1

3 - DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem realizados, que são os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de manutenção, são os seguintes:

3.1 Manutenção preventiva e corretiva:

a) Efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e acessórios de equipamentos gráficos das Seções de Fotolito, Offset e Acabamento da Divisão Gráfica/UFRJ, (dispostos no item 2.3 – características do sistema) procedendo a Inspeção e lubrificação/limpeza de todas as partes das máquinas e equipamentos que devam ser limpos e lubrificados periodicamente, com o emprego de materiais apropriados, para segurança de uso normal das peças vitais ao desempenho dos equipamentos.

Se necessário, regulagem, a fim de proporcionar funcionamento mais eficiente, seguro e econômico;

b) Atender ao chamado da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento (com chegada à Divisão Gráfica em até 4 horas a contar do chamado), procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, peças, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação das máquinas ou equipamentos em condições normais;

c) A Contratada deverá executar os serviços sem ônus para a UFRJ, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de peças/acessórios por desgaste, obsolência ou término de vida útil.

3.2 Itens exclusos do Contrato: Ficam exclusas deste contrato as peças/acessórios que a Contratante julga não serem itens de reposição rotineiros, os quais, em caso de constatação de dano irreversível ou irreparável pela Contratada, serão fornecidos pela Contratante, para que a Contratada faça a devida montagem na máquina. São eles:

- Anel guia do cilindro par da Solna 124;
- Anzol do suporte da Solna 124;
- Automático descida da mesa robot da Solna 124;
- Batentes das máquinas de grampear elétricas MIURA;
- Buchas internas do cilindro impressão da Catu 660/2 e Catu 660/1;
- Buchas internas do cilindro de chapa da Catu 660/2 e Catu 660/1;
- Buchas internas do cilindro intermediário da Catu 660/2 e Catu 660/1;
- Compressores (todos os tipos de qualquer máquina);
- Chave contatora 45ª trifásica da Solna 124;
- Chave contatora da Catu 660/2 e Catu 660/1;

- Corrente de saída do papel de todas as impressoras;
- Corrente de transmissão de pinças de todas as impressoras;
- Dobradores de grampo das máquinas de grampear MIURA;
- Eixos Cardan de todas as impressoras;
- Eixos Churrasquinho de todas as impressoras;
- Eixo da engrenagem de corrente da mesa de saída da Solna 124;
- Esquadro frontal das Catu 660/2 e Catu 660/1
- Inversores de freqüência (todos os tipos de qualquer máquina);
- Lâmina do tinteiro da Solna 124;
- Micro Swich da Solna 124;
- Micrômetro;
- Motores (todos os tipos de qualquer máquina);
- Polia do motor da Solna 124;
- Rolo alimentador da Máquina serrilhadeira – patrimônio 471058;
- Rolamento da catraca da Solna 124;
- Sem fim rolo d'água de todas as impressoras;
- Tinteiro Completo de todas as impressoras;
- Trava do rolo batedor da Solna 124;
- Vidro de proteção da Prensa Vertical de Gravação de Chapas ELENCO.

4 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS:

Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento Contratante/Contratada, os quais visam atender à conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e Definições:

4.1 Sistema: Conjunto de equipamentos, elementos ou materiais, os quais através do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função.

4.2 Equipamentos: Conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

4.3 Função de um Sistema: Atividade-fim ou atividade principal para a qual existe o sistema.

4.4 Função Individual de um Equipamento: Atividade-fim ou atividade principal para a qual existe o equipamento.

4.5 Manutenção: Conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável aos Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas.

4.6 Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema com programação antecipada e efetuada, dentro de uma periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em bom funcionamento.

4.7 Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos.

4.8 Programa de Manutenção: É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

4.9 Defeito: Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

4.10 Falha: Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

4.11 Níveis de Anormalidades: É a graduação de conseqüências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:

A) Emergência: Ocorrência de defeitos ou falhas em um equipamento que resulte na paralisação parcial ou total de equipamentos com influência no maquinário.

B) Alerta: Ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema que poderá acarretar uma Situação do Item a.

C) Falha: Ocorrência de falhas num equipamento ou sistema, mas sem atingir as conseqüências do Item a.

4.12 Ocorrência: Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção ou Operação.

4.13 Diário de Ocorrência: É o documento no qual são registradas, cronologicamente, as ocorrências verificadas na execução dos serviços.

4.14 Equipamentos Individuais ou Coletivos de Segurança: São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc. fornecidos pela Contratada, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.

4.15 Equipes de Manutenção: São as equipes de pessoal constituídas por empregados da Contratada com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por profissionais, tais como: engenheiros mecânicos, técnicos e ajudantes.

4.15.1 Técnico de Manutenção Sobreaviso: É um técnico especialista no sistema, objeto da licitação, que ficará em regime de sobreaviso, à disposição do órgão para realização de manutenção preventiva e corretiva de eventuais ocorrências, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, em dias úteis; podendo ser acionado em situações especiais (feriados ou finais de semana), quando a Gráfica necessitar realizar serviços extraordinários inadiáveis.

Os serviços extraordinários serão previamente comunicados à licitante, com antecedência mínima de 48 horas.

4.16 Tempo de Atendimento de Emergência: É o tempo determinado para mobilização, pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos. (Neste caso, o tempo é de 4 horas a contar do acionamento).

4.17 Equipamento Crítico: São os equipamentos cuja falha ou defeito acarretará situações anormais de níveis A e B (4.11).

4.18 Normas Técnicas: É a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos, pela ABTN e pela Contratante, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas ou dos equipamentos.

4.19 Especificação: É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes.

4.20 Métodos: É o conjunto de preceitos destinados a estabelecer regras, condições e programa para execução dos serviços, dos equipamentos e sistemas.

4.21 Relatório Mensal de Manutenção: É o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela Contratada. Deverá conter folhas de testes e relatórios,

conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término dos atendimentos, tempo, métodos, ferramental e instrumental utilizado, peças substituídas, relação de pendências, as Built's, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização.

4.22 Equipamentos e Ferramentas Básicas de Manutenção: São equipamentos que a contratada deverá obrigatoriamente dispor que serão utilizadas para os serviços, e seu custo deverá estar contido no Preço Mensal.

4.23 Materiais de manutenção: São todos os materiais aplicáveis para execução de serviços na manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: cola, fita isolante, graxa, lubrificante tipo W-40, parafusos com buchas, materiais de limpeza e outros afins, fornecidos pela Contratada, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.

4.24 Peças de Reposição: São todas as peças de reposição aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema (lâmpadas, botões, pinças, engrenagens, rolamentos, cadarços, correias) que serão fornecidas pela Contratada, dentro do preço fixo mensal cobrado pela execução dos serviços.

5. SISTEMÁTICA E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada deverá manter todos os equipamentos dos sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações.

5.2 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, deverá obedecer a uma rotina programada seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para realização mensal será elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da Fiscalização.

5.2.1 A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico de sobreaviso no período compreendido entre 08 e 17 horas, em dias úteis.

Já no caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas eventualmente apresentados.

6. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - MENSALMENTE:

Impressoras offset: Manutenção Geral com troca de óleo, reposição de peças e recapeamento de rolos desgastados (programado), colocação de bandejas e batente das pinças, troca de mangueira/escovas e regulagem mecânica e eletrônica.

a) manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos;

b) Acatar o planejamento de manutenção mensal preventiva que for solicitado pela Contratante, a fim de não atrapalhar o processo produtivo da unidade;

c) Inspeção visual (do item 2.3 e subitens) e troca das peças/acessórios que forem necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Assumir integralmente responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços, assim como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela Fiscalização, obedecendo as Normas Técnicas, Normas do Fabricante e Normas estabelecidas pela Contratante.

7.2 Cumprir fielmente as demais instruções pertinentes aos serviços contratados, solicitados pela Contratante.

7.3 Fornecer materiais originais, novos, de primeira mão e qualidade; peças, acessórios e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção, assim como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela Fiscalização, obedecendo as Normas Técnicas, Normas do Fabricante e Normas estabelecidas pela Contratante;

7.4 Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, o objeto aqui descrito, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.5 Prestar garantia das peças fornecidas pelo período mínimo do prazo apresentado pelo fabricante ou vendedor, contados a partir da data da emissão da nota fiscal;

7.6 Comunicar à Contratante a existência de qualquer defeito observado nas máquinas/equipamentos e que não possa ser eliminado nos termos do contrato;

7.7 Elaborar e fornecer à Fiscalização normas de operação e segurança dos equipamentos, realizando periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

7.8 Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da Contratante e a terceiros, tomando as precauções necessárias (aviso, interdição de áreas) exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados;

7.9 Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público da Contratante, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

7.10 Manter o local da execução dos serviços sempre limpo e, principalmente, protegido e seguro; retirando do local dos trabalhos, no prazo de 24 horas, quaisquer materiais ou pessoas que forem julgados impróprios ou inconvenientes pela fiscalização; não podendo tais inconvenientes ser motivo de suspensão dos serviços. Caso ocorra a suspensão dos trabalhos por conta de materiais, a contratada se obriga a pagar multa diária de 10% do valo do contrato;

7.11 Fornecer mão-de-obra e pessoal habilitado tecnicamente, apresentando-se uniformizado e credenciado; podendo a Contratante, sem assumir ônus pela indenização de qualquer espécie para a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como incompetente ou prejudicial à disciplina;

7.12. Um supervisor técnico representará a Contratada, o qual terá a função de acompanhar (uma vez por semana) o pessoal envolvido na execução dos serviços;

7.13 Não ceder ou sublocar os serviços contratados, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa administrativa;

7.14 Apresentar à Fiscalização relatório dos serviços executados junto com o faturamento mensal, contendo:

Parte Técnica:

• Serviços executados - descrição dos serviços, indicando o número da Ordem de Serviço, sistema, o local, bem como todas as atividades de apoio e assistência prestada durante o mês.

• Serviços a executar - programação dos serviços para o mês seguinte;

• Estudos ou levantamentos realizados;

• Informações sucintas sobre a situação de cada máquina do sistema e instalações, indicando deficiências e informando as correções devidas;

• Sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços:

a) Planejar as atividades de manutenção;

b) Programar e estabelecer calendários de eventos;

d) Avaliar o desempenho da manutenção das máquinas;

e) Elaborar instruções, procedimentos e normas de operação e manutenção.

Obs. A elaboração das instruções visa estabelecer, em detalhes, os critérios de controle e segurança envolvidos com a operação das máquinas gráficas, além de ordenar as tarefas a serem executadas em cada manobra.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Para todos e quaisquer efeitos de direito, a Contratante não responderá, em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a Contratada, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo nº. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, em caso de inadimplência das obrigações derivadas do contrato de trabalho celebrado entre a Contratada e seus empregados;

8.2 A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia.

8.3 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

8.4 Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

a.1. No caso de a licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b. Indicação do pessoal técnico adequados e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

c.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviços de engenharia em manutenção de equipamentos gráficos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

c.1.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução n° 1.010, de 2005, do CONFEA:

c.1.1.1. Técnico em grau médio habilitado em elétrica, eletrônica e mecânica na forma do Art. 24º da Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA;

c.1.2. Serão aceitos CAT de profissionais que detenham a respectiva certidão para as três modalidades profissionais da Engenharia;

c.1.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

c.1.4. Alternativamente, o licitante poderá apresentar uma declaração se obrigando a contratar os profissionais apresentados como responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica quando da efetiva contratação;

c.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

c.1.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado ou não no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia em manutenção de equipamentos gráficos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Rio de Janeiro, 01/09/2010

Carla Aldrin de M Campos

Diretora da Divisão Gráfica

Aprovo em 01/09/2010

Milton Reynaldo Flores de Freitas

Superintendente Geral de Administração e Finanças